



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Chopinzinho para o
exercício financeiro de 2026.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência;

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$179.059.929,76 (Cento e setenta e nove milhões cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	187.249.040,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.873.039,74
Contribuições	6.728.356,10
Receita Patrimonial	8.614.488,57
Receita de Serviços	1.972.261,95
Transferências Correntes	146.842.184,77
Outras Receitas Correntes	1.218.709,74
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	10.050.412,58
Contribuições	10.050.412,58
Receitas de Capital	430.798,36
Alienação de Bens	430.798,36
Receitas Totais	197.730.251,81
Deduções	18.670.322,05
Dedução de Receita - Renúncia	200.200,81



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Dedução de Receita - Descontos Concedidos	591.850,75
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.878.270,49
Receita Líquida	179.059.929,76

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$179.059.929,76 (Cento e setenta e nove milhões cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), descritos no inciso deste artigo e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	Valores
	2026
1-Legislativa	4.564.560,00
3-Essencial à Justiça	1.709.801,54
4-Administração	11.617.499,44
6-Segurança Pública	492.401,24
8-Assistência Social	6.612.343,29
9-Previdência Social	11.004.860,56
10-Saúde	46.330.008,40
12-Educação	46.716.114,20
13-Cultura	1.171.947,41
14-Direitos da Cidadania	167.000,00
15-Urbanismo	5.770.651,85
16-Habitação	300.000,00
18-Gestão Ambiental	3.952.506,18
20-Agricultura	3.722.422,15
23-Comércio e Serviços	1.366.672,47
26-Transporte	7.046.126,88
27-Desporto e Lazer	2.811.640,93
28-Encargos Especiais	6.870.992,43
99-Reservas	16.832.380,79
TOTAL	179.059.929,76

02 – POR SUBFUNÇÕES

Subfunção	Valores
	2026
31-Ação Legislativa	4.564.560,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.709.801,54
122-Administração Geral	12.582.542,80
123-Administração Financeira	2.625.466,44
124-Controle Interno	122.180,59
128-Formação de Recursos Humanos	900.000,00
131-Comunicação Social	271.563,37



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

182-Defesa Civil	492.401,24
241-Assistência à Pessoa Idosa	159.505,28
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	49.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.123.218,33
244-Assistência Comunitária	235.000,00
245-Serviços Socioassistenciais	3.364.262,00
272-Previdência do Regime Estatutário	10.948.427,95
301-Atenção Básica	23.099.646,29
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.250.786,30
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.505.221,53
304-Vigilância Sanitária	1.756.677,10
306-Alimentação e Nutrição	3.283.647,52
361-Ensino Fundamental	26.267.493,02
362-Ensino Médio	200.310,00
364-Ensino Superior	2.621.046,12
365-Educação Infantil	7.558.925,17
366-Educação de Jovens e Adultos	6.550,00
367-Educação Especial	643.944,20
392-Difusão Cultural	1.171.947,41
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	167.000,00
423-Assistência aos Povos Indígenas	310.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	1.819.644,89
452-Serviços Urbanos	3.951.006,96
482-Habitação Urbana	300.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	3.806.581,78
608-Promoção da Produção Agropecuária	3.245.922,15
691-Promoção Comercial	1.105.393,30
695-Turismo	261.279,17
782-Transporte Rodoviário	12.063.463,16
812-Desporto Comunitário	2.811.640,93
843-Serviço da Dívida Interna	4.013.470,79
846-Outros Encargos Especiais	2.857.521,64
997-Reserva do RPPS	16.300.607,34
999-Reserva de Contingência	531.773,45
TOTAL	179.059.929,76

03 – POR PROGRAMAS

Programa	Valores
	2026
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.870.992,43
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.564.560,00
2-MAIS ÁGIL	17.983.894,82
3-EDUCA MAIS	35.060.584,28
4-SEMENTES DO SABER	900.000,00
5-ROTA DO SABER	4.850.836,28
6-SABOR E SABER	3.283.647,52
7-SAÚDE MAIS PERTO DE VOCE	46.330.008,40



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

8-MAIS CIDADÃO	5.329.619,68
9-INFANCIA PROTEGIDA	1.123.218,33
10-60 MAIS ATIVO	159.505,28
11-UNIVERSIDADE PARA TODOS	2.621.046,12
12-MULHER MAIS PROTEGIDA	167.000,00
13-AVANÇAR MAIS	9.985.475,24
14-CAMINHOS DO CAMPO	7.046.126,88
15-DESENVOLVE CHOPINZINHO	1.105.393,30
16-CONHEÇA CHOPINZINHO	261.279,17
17-MAIS SUSTENTÁVEL	3.806.581,78
18-CHOPINZINHO AMIGO PET	145.924,40
19-ENCARGOS ESPECIAIS	531.773,45
20-RENDER PARA RENDER	6.348.266,72
21-MAIS MORADIA	300.000,00
22-ESPORTE PARA TODOS	2.811.640,93
23-AQUI TEM CULTURA	1.171.947,41
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	16.300.607,34
TOTAL	179.059.929,76

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Valores
	2026
01-LEGISLATIVO	4.564.560,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	2.654.630,50
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.329.264,32
04-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	6.263.053,09
05-SECRETARIA DE INFRAEST. RURAL E FROTAS	7.046.126,88
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	50.699.702,54
07-SECRETARIA DE SAÚDE	46.330.008,40
08-SEC DE ASSIST SOCIAL, MULHER E DIR. HUM	7.079.343,29
09-SECR DESENV ECONÔMICO INOV E TECNOLOGIA	1.366.672,47
10-SECR DE AGRIC, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	7.674.928,33
11-PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNIC	22.648.874,06
12-ENCARGOS ESPECIAIS	7.402.765,88
TOTAL	179.059.929,76

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

VIII – O crédito suplementar destinado a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública e débitos de precatórios judiciais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do orçamento atualizado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídos deste limite os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII contidas no artigo anterior desta lei.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias envolvendo a unidade gestora nº 03 (PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN.), será computada no limite fixado no caput deste artigo separadamente.

Art. 6º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 10% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Parágrafo único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 15 de dezembro de 2025.

Lídia Posso

Presidente

(Assinado digitalmente)